|  |  |
| --- | --- |
|  | GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULOSECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃODIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO |

**Circular n**.**º 373/2017 - CRH**

Osasco, 25 de agosto de 2017.

Senhores (as) Diretores(as) de Escola

Senhores (as) Gerentes de Organização Escolar

**Assunto**: Cumprimento de Tutela Referente à Ação Civil Pública

O Centro de Recursos Humanos transmite na íntegra Comunicado AT/CGRH referente a concessão da tutela – Processo nº1028196-08.2017.8.26.0053.

|  |
| --- |
| **CUMPRIMENTO DE TUTELA REFERENTE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA FORMULADA PELA APEOESP – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo**    A Assistência Técnica – AT/CGRH Comunica a concessão da tutela – Processo nº: 1028196-08.2017.8.26.0053 – Ação Civil Pública, da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, formulada pela APEOESP – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo.  A tutela foi **CONCEDIDA** nos seguintes termos:  *A) Abster-se de consignar faltas, muito menos como injustificadas, aos professores que participaram do movimento grevista ocorrido no período de 28 a 31.03.2017, bem como*  *B) Abster-se de aplicar as penalidades administrativas (demissões, dispensas, rescisões de contratos temporários) em decorrência destas ausências;*  *C) Suspender eventuais penalidades aplicadas e rescisões contratuais dos docentes contratados temporariamente nos termos da Lei Complementar 1.093/09 também decorrentes da participação na greve ocorrida entre os dias 28 a 31.03.2017.*  Conforme orientação do Procurador do Estado responsável pelo feito, informamos que não houve determinação para reversão dos descontos realizados na folha de pagamento, ou seja, o Juízo não determinou que houvesse a restituição de valores já descontados dos vencimentos dos servidores e, que a tutela aplica-se a todos os docentes da rede pública estadual (Titulares, Estáveis, OFAs ou Contratados), associados ou não à APEOESP.  Nesse sentido, a fim dirimir as dúvidas com referência a aplicabilidade do Comunicado Externo SAREG nº 005/2017, esclarecemos:   1. A unidade escolar ou administrativa não deverá lançar falta injustificada no BFE, no período compreendido entre 28 a 31.03.2017. 2. As faltas já lançadas neste período deverão ser retiradas e consideradas como frequente até a decisão final da citada ação, tendo em vista não existir código específico para ausência em dias de paralisação. 3. Anotar no assentamento do servidor, livro ponto, ficha 100 e demais documentos funcionais, que as ausências foram retiradas em cumprimento a tutela da referida Ação Civil Pública nº 1028196-08.2017.8.26.0053. 4. Os processos que por ventura foram instaurados para aplicação de penalidades e/ou rescisões contratuais dos docentes contratados temporariamente nos termos da Lei Complementar 1.093/09 também decorrentes da participação na greve ocorrida entre os dias 28 a 31.03.2017, deverão ser suspensos e no caso de contratos extintos, estes deverão ser tornados sem efeito*.* 5. Demais pedidos da ação que não foram concedidos na tutela, deverão aguardar a decisão final da lide, como por exemplo, a reposição dos dias de paralisação e devolução de valores descontados. |

O CRH esta á disposição para quaisquer dúvidas que surgirem.

Atenciosamente.

Ivanilda Marcia Medines

Diretor II CRH/OSC

De Acordo:

Irene Machado Pantelidakis

Dirigente Regional de Ensino - Osasco

Rua Geraldo Moran, 271 – Jardim Umuarama – Osasco – SP – CEP 06030-060

Telefone: (11) 2284-8101 email: deosc@educacao.sp.gov.br